



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 0105 - 2010

“Dispõe sobre a reserva de imóveis de Programas Habitacionais de interesse social para Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

Autor: Valdecir Alves Pereira

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Programas Habitacionais de interesse social a serem implantados no município, reservarão 10% (dez por cento) de seus imóveis, a serem destinados à servidores públicos municipais, nas condições que esta lei especifica.

Parágrafo único. A destinação a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá ainda que o Município atue em parceria com outro órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de governo.

Art. 2º Poderão utilizar os benefícios desta lei, os servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como os servidores de Autarquias municipais e funcionários terceirizados que prestam serviços ao Município, que não sejam proprietários de nenhum outro imóvel residencial.

Art. 3º Terão preferência na aquisição os servidores públicos municipais em exercício há mais tempo, e em havendo empate, serão aplicados os critérios de maior idade, maior número de filhos menores ou incapazes, critério social do Ministério das Cidades e sorteio, nessa ordem.

Art. 4º Se o número de inscritos for inferior ao número de imóveis reservados, os imóveis remanescentes deixarão de subordinar-se aos critérios desta lei.

Art. 5º Para adequação desta lei, o inciso V do art. 2º da Lei nº 2.144, de 13 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 2º Constituem beneficiários prioritários para projetos dos programas habitacionais pelo município de Hortolândia:

(...)

V – Servidores públicos municipais. (NR).

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.197, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de junho de 2010.



Valdecir Alves Pereira

Vereador – NEGO
PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Trata a presente propositura sobre a reserva de 10% (dez por cento) dos imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social para servidores públicos municipais.

Vale salientar que inicialmente a Lei nº 1.197/2002 previu uma reserva de 4% (quatro por cento) destes imóveis aos servidores públicos ocupantes do cargo de guarda municipal. Todavia, entendemos que este percentual não atende a demanda necessária dos servidos públicos municipais.

Por outro lado, ao instituir uma cota específica aos guardas municipais, estaríamos violando o princípio da isonomia consagrado em nossa Carta Magna, favorecendo apenas uma determinada classe de servidores públicos municipais.

Vale mencionar ainda que a Lei nº 2.144/2008 prevê como beneficiários prioritários para os projetos de Programas Habitacionais implementados no município, os Guardas Municipais nos termos da Lei nº 1.197/2002.

Assim, necessário se faz a alteração do inciso V do art. 2º daquela lei, passando a prever como beneficiários prioritários para os projetos dos Programas Habitacionais, todos os servidores públicos municipais, devendo ser revogada também, a Lei nº 1.197/2002.

Por derradeiro, insta mencionar que trata-se de matéria cuja competência é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, não havendo portanto, qualquer vício de iniciativa.

Por isso, diante de diversas solicitações recebidas, visando melhor adequação da respectiva Lei, e em atendimento ao princípio da isonomia, apresento o presente projeto, na esperança de que após regular tramitação, seja aprovado na devida forma regimental pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal, 01 de junho de 2010.


Valdecir Alves Pereira
Vereador – NEGO
PRB